

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

Lei nº 24/67, de 20 de julho de 1.967

Cria o Serviço Telefônico Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, D E C R E T A, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço Telefônico Municipal - S.T.M. -, subordinado diretamente ao Gabinete - do Prefeito.

Art. 2º-Ao S.T.M. compete:

- a- realizar estudos, projetos, construções e operações relativos aos serviços telefônicos do Município;
- b- construir e operar sistemas telefônicos de caráter municipal e intermunicipal;
- c - fazer convênios com outras empresas telefônicas existentes nos demais Municípios do Estado de Goiás, desde que a medida seja de interesses do Município de São Miguel do Araguaia.

Art. 3º- São receitas do Serviço Telefônico Municipal:

- I- Os pagamentos relativos à assinatura, mudanças, ligações de telefones e outras taxas de serviços telefônicos;
- II Dotações orçamentárias, do município, do Estado ou da União;
- III o produto das vendas de materiais inservíveis e de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários;
- IV cauções ou depósitos ou qualquer pagamento que revertam ao S.T.M. por inadimplemento contratual;
- V os salários não reclamados, após expiração de prazo prescricional.

§ único-os recursos financeiros do Serviço Telefônico Municipal - serão recolhidos diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta denominada "S.T.M. ".

Art. 4º-Ficam criadas as seguintes taxas:

- I- "taxa de assinatura", de valor equivalente ao custo do ramal;
- II "taxa de manutenção", no valor de NCR\$,6,00 mensal, recolhidos até o dia cinco de cada mês vencido;
- III "taxa de mudança" na importância de NCR\$.10,00, pagáveis como emolumentos que devem acompanhar o requerimento;
- IV "taxa de religação" no importância de NCR\$.5,00; e
- V "taxa de instalação" na importância de NCR\$.20,00;
- VI "taxa de transferência" do aparelho telefônico do nome do

## Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia

um para o nome de outro usuário, na importância de NCR\$.50,00.

Art. 5º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial até a importância de NCR\$.5,000,00 a fim de comprar, construir ou adaptar prédio para funcionar o Centro Telefônico.

Art. 6º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar firma especializada para construir e instalar os serviços telefônicos do município, de acordo com esta Lei.

Art. 7º- Constitue o patrimônio da S.T.M. todo acervo de Serviço telefônico que opera nesta cidade, construído pela Prefeitura sem autorização legal.

Art. 8º- Os superavits orçamentários só poderá ser aplicado na melhoria e ampliação dos serviços existentes e no momento, digo, e no aumento salarial dos funcionários.

Art. 9º- O Serviço Telefônico Municipal compreende:

- a- Gabinete do Chefe
- b- Secção de Operação.

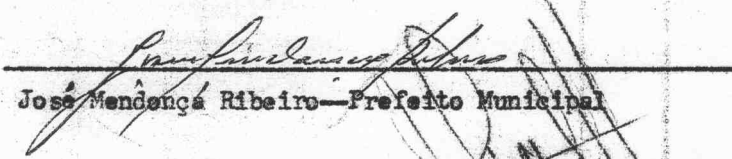
Art. 10º- Ficam criados os seguintes cargos:

- I- 1 de Chefe do S.T.M.
- II- 4 de Telefonistas
- III- 1 de Cabista

Art. 11º- A distribuição do trabalho do S.T.M., a natureza e extensão dos cargos, digo, dos encargos e responsabilidades funcionais e mais disposições complementares desta lei, serão objeto de DECRETO do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia, em, 20 de julho de 1.967.

  
José Mendonça Ribeiro - Prefeito Municipal

  
Juvenal Mendanha Santana - Secretário Municipal

Registrado às fls. 1890, do Livro nº 1, (próprio)

Data Supra

  
Secretário Municipal